



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

DESPACHO

PETIÇÃO Nº TST-Pet-82803/2008-8

Interessada: **JURID PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS**

Al/gbs

Pelo expediente datado de 4/4/2014, **JURID PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS**, Repositório Autorizado de Jurisprudência nº 33 do TST, comunica ter realizado reforma gráfica em suas edições, modificando significativamente o tamanho da mídia.

Requer, por isso, a alteração de mídia e da denominação “JURID – Biblioteca Jurídica Digital – CD-Rom” para “JURID – Biblioteca Jurídica Digital – DVD-Rom, versão JURIDMAIS”, conforme permissão dada pelo ATO.TST.GP nº 421/1999, alterado pelo Ato nº TST.GP nº 145/2007, que, em seu artigo 1º, § 1º, admite o sistema DVD-Rom como repositório autorizado de jurisprudência. O pedido foi encaminhado à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos – CMJPN para as providências pertinentes, que, por sua vez, solicitou manifestação da Coordenadoria de Documentação do Tribunal sobre o cumprimento, pela requerente, das obrigações estabelecidas no artigo 3º do ATO.TST.GP nº 421/1999.

Tendo por norte as informações prestadas pela Coordenadoria de Documentação desta Corte, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos apontou as seguintes irregularidades (fls. 35/36):

1. A requerente indica como fonte dos acórdãos a ‘Secretaria de Documentação’, sem especificar de qual tribunal. No TST, inclusive, não existe tal secretaria. Resta desatendido, portanto, o inciso II do Art. 3º do ATO.TST.GP nº 421/1999;

2. Desde a edição nº 35/2008, a Editora vem utilizando o nome ‘JURID Premium – Biblioteca Jurídica Digital’, ao invés de ‘JURID XP – Biblioteca Jurídica Digital’, conforme consta nas edições enviadas ao TST à época do registro, sem que tal mudança tenha sido informada ao TST;

3. O último exemplar encaminhado à CDOC é o de nº 64/2013, não

obstante a edição mais recente seja a de nº 67, o que revela o descumprimento do inciso III do art. 3º do ATO.TST.GP nº 421/1999;

4. A obrigação prevista no parágrafo único do art. 3º do ATO.TST.GP nº 421/1999, que trata do fornecimento da coleção completa do periódico em até 20 (vinte) dias após o registro, não foi cumprida.

Do exposto, considerando as irregularidades enumeradas pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal e pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, bem como o disposto no ATO.TST.GP nº 421/1999, concedo à requerente o **prazo de 10 (dez) dias** para a regularização, sob pena de indeferimento do pedido e cancelamento do registro.

Decorrido o prazo assinado, retornem o expediente para deliberação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho